

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor em exercício: APOLLONIO RODRIGUES DE QUEIROZ

Redator-Secretário: LUCIO BARBOSA

ANO LXVII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1957

NÚMERO 76

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

NOTICIÁRIO

GRUPO ESCOLAR

Aprovou o governador do Estado a celebração de contrato, no valor de Cr\$ 1.694.719,60, para as obras de conclusão do prédio e construção do muro de fecho do Grupo Escolar de Irapê, em Chavantes.

CONTRIBUIÇÃO

O chefe do Executivo paulista aprovou a concessão de auxílio à Prefeitura Municipal de Nhandeára, para a construção de pontos no município.

ESCOLA

Foi aprovada pelo chefe do Executivo paulista a celebração de contrato no valor de Cr\$ 2.480.152,30 para as obras de conclusão do prédio e construção do galpão e passadiço do prédio do Grupo Escolar de Itariri.

ENERGIA ELÉTRICA

Autorizou o governador do Estado contrato para a montagem de uma linha de transmissão de energia elé-

trica entre as cidades de São José dos Campos e Monteiro Lobato e da rede de distribuição nesta última cidade, no valor de Cr\$ 1.610.430,00.

REFORMA EM GRUPO ESCOLAR

Autorizou o chefe do Executivo paulista contrato para obras de reforma geral do prédio do Grupo Escolar "Dr. Luiz Narciso Gomes", de Santa Cruz da Conceição, no valor de Cr\$ 543.385,60, dispensando a Prefeitura local do depósito de caução de 3% exigida pelo Regulamento de Obras.

ESTRADAS DO LITORAL

Recebeu o governador do Estado quadro demonstrativo da situação das obras do Plano de Novas Estradas do Litoral Sul até a presente data consoante determinação do chefe do Executivo. Salienta o ofício que acompanha o quadro demonstrativo do plano que as obras prosseguem com maior eficiência graças aos intervalos alongados de bom tempo que se têm verificado na região litorânea.

O quadro em apreço é o seguinte:

ESTRADA	Extensão (aprox.) kms.	Lôcados kms.	Atacados kms.	Construídos kms.	Pedregulhados kms.
Juquía-Sete Barras	42	20	12	11	7
Jacupiranga-Cananéia	28	17	8	6	2
Eldorado-Ipiranga	56	28	12	9	6
Itapitangui-Colônia-Santa Maria	28	4	20	6	1

OBSERVAÇÃO: Penetração de 20 quilômetros. Obras de alargamento. — Drenagem, pontes e acabamento — 6 quilômetros.

OBRAS DO RAMAL DO PONTAL

O governador do Estado enviou ao diretor da E. F. Sorocabana o seguinte despacho:

"Dr. Uzeda — Urgente. — 1) — Como vão as obras do ramal do Pontal?

Quando poderiam correr os primeiros trens?

2) — Insisto na urgência dessa obra, fundamental para a economia paulista".

CASAS DA LAVOURA

Ao titular da pasta da Agricultura, o governador encaminhou o seguinte despacho:

"1) — Indicar as Casas da Lavoura já instaladas, no corrente ano, em obediência a determinações anteriores. 2) — Indicar as que não foram instaladas ainda, dando as razões. — 3) — Relacionar mais dez municípios nos quais há urgência na instalação de Casas da Lavoura. Ter presente que a sede da repartição deverá ser oferecida pela Prefeitura. Prazo: cinco dias".

EXCEDENTES DA POLITÉCNICA

Ao diretor da Escola Politécnica, o governador Jânio Quadros enviou o seguinte despacho:

"Solicito de V. Excia. e da douta Congregação ouvir, novamente, os candidatos à matrícula, considerados excedentes.

Ouçõ que estiveram no Rio, comprometendo-se o Ministro a resolver as eventuais dificuldades federais.

Ora, posso ajudar a Escola Politécnica, se esta decidir admiti-los. É terrível a nossa falta de engenheiros. Cumpre encontrar solução, e confio no reexame de V. Excia. e dos dignos Companheiros de cátedra".

SERVIÇO DENTÁRIO ESCOLAR

O governador do Estado enviou ao titular da Pasta da Educação o seguinte despacho: "1) — Chamar todos os dentistas relacionados e comunicar-lhes a designação de local onde deverão exercer suas funções. Pedir-lhes declaração, por escrito, comprometendo-se a permanecer durante dois anos nesses locais. 2) — Os que não desejarem ir para o interior terão suas nomeações tornadas sem efeito. 3) — Dentro de cinco dias quero o resultado do cumprimento desta determinação".

DISTRIBUIÇÃO DE VERBAS

Enviou o governador Jânio Quadros ao prof. Carvalho Pinto, secretário da Fazenda, o seguinte despacho:

"Solicito de V. Excia. as providências necessárias à imediata elaboração de projeto de lei, dispondo da seguinte forma o "superavit" do exercício de 1956: D.E.R., 120 milhões; Saúde (verba 217, alínea 280), 40 milhões; Leprosia, 30 milhões; Psicopatias, 30 milhões; Diretoria de Aeroportos (para pavimentação de pistas), 30 milhões; Serviço Social de Menores, 10 milhões; Edifício da Secretaria da Fazenda, 20 milhões. Solicito, ainda, de V. Excia., com a máxima urgência, verificar quais as verbas e itens pelos quais se distribuirão as parcelas acima, de acordo com a maior necessidade ou conveniência dos serviços. Como vê V. Excia., à exceção de uma delas (verba 217, alínea 280), caberá aos Secretários ou Presidentes de Autarquias fazer essas indicações".

VENDA DE VEÍCULOS

O governador do Estado determinou a abertura de concorrência pública dos veículos inservíveis pertencentes ao D.E.R. e à Secretaria da Saúde. Determinou, ainda, a cessação, por empréstimo, de viaturas inservíveis ou recuperáveis às Prefeituras de Iguape, Guararém, Mariápolis, Barrinha, Santo Antonio da Alegria, Queluz, Nova Granada, Laranjal Paulista, Taubaté e Vera Cruz.

POLÍCIA MARÍTIMA

Enviou o governador Jânio Quadros ao presidente da República, sr. Juscelino Kubitschek, o seguinte telegrama:

"O projeto do Convênio entre a União e o Estado, relativamente aos serviços de Polícia Marítima e Aérea, após a concordância dos Ministros da Fazenda e da Justiça, e aprovação unânime da Comissão designada por Vossa Excelência, foi remetido ao Palácio do Catete, a fim de ser apreciado pelo Ilustre Presidente. Solicito a Vossa Excelência urgência especial, ficando à disposição para a assinatura do Convênio em dia e hora que o Presidente haja por bem designar. Saudações".

REGULAMENTAÇÃO DA LEI ANTI-SONEGACÃO

Em reunião realizada no gabinete do secretário da Fazenda, foi encerrada a primeira fase dos trabalhos que objetivam a regulamentação dos novos dispositivos legais

referentes ao pagamento do imposto de vendas e consignações e, principalmente, a chamada "lei anti-sonegação" e a nova redação do Livro I do Código de Impostos e Taxas.

Conforme comunicado divulgado pela imprensa, a nova legislação fiscal paulista apresenta inovações diversas e mudança no sistema de pagamento do imposto de vendas e consignações, dependendo a sua vigência, todavia, de regulamentação a ser baixada pelo governo do Estado.

Exatamente para estudar essa regulamentação, por iniciativa do prof. Carvalho Pinto, foram convocadas as entidades das classes produtoras de São Paulo, diretamente interessadas no problema, realizando-se diversas reuniões entre os técnicos fiscais, sob a presidência do diretor geral, dr. Sebastião Meirelles Teixeira, e os assessores e diretores das associações referidas.

DEMOCRACIA FISCAL

Na oportunidade do encerramento dessas reuniões, os representantes das principais entidades que delas participaram, como a Associação Comercial, Federação de Comércio do Estado de São Paulo, a Federação e o Centro das Indústrias dirigiram um ofício ao diretor geral da Fazenda em que agradecem ao titular da pasta a "oportunidade que aos contribuintes foi dispensada de discutir com os representantes da Fazenda Pública Estadual assunto que tão de perto lhes toca".

Intenso foi o trabalho desenvolvido nas reuniões mencionadas diante das numerosas sugestões que os representantes das classes produtoras apresentaram, tanto no tocante aos novos dispositivos legais disciplinadores da matéria, como na parte ligada à regulamentação propriamente dita dessa legislação. Merece registro o elevado espírito de compreensão que predominou em todo o trabalho desenvolvido permitindo resultados que, se não satisfizeram por completo as reivindicações defendidas, possibilitaram um melhor entrosamento de interesses entre o Fisco e os contribuintes.

POSIÇÃO DAS ENTIDADES

Dos resultados dessas reuniões, basta dizer que as numerosas divergências de início existentes ficaram reduzidas a apenas alguns pontos da regulamentação, pontos esses consignados em ofício encaminhado, pelas entidades participantes das reuniões ao diretor geral da Secretaria da Fazenda. Dos referidos pontos, alguns prendem-se mais a disposições constantes de leis fiscais do que à regulamentação propriamente dita.

Na parte relativa às operações com café cru, na praça de Santos, cuja regulamentação está sendo ultimada, deverão ser realizadas novas reuniões, nos próximos dias, esperando o Prof. Carvalho Pinto deixá-la também pronta, antes de dar início ao seu afastamento temporário, por motivo de saúde.

De um modo geral, a impressão colhida junto aos representantes das classes produtoras é das mais favoráveis, quer no tocante ao trabalho elaborado, quer no que respeita à sua execução na prática.

Processaram-se, assim, de forma satisfatória, os entendimentos entre a Secretaria da Fazenda e as entidades produtoras para a implantação do novo sistema fiscal no Estado de São Paulo.

DECRETO N. 27.983, DE 2 DE ABRIL DE 1957

Dá nova redação ao artigo 3.º do Decreto n. 26.268, de 13 de agosto de 1956.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 3.º do Decreto n. 26.268, de 13 de agosto de 1956:

"Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito, para a incorporação de que trata o artigo 3.º da Lei n. 252, de 8 de março de 1949, a contar da vigência do Decreto n. 24.353, de 25 de fevereiro de 1955".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de abril de 1957.

JÂNIO QUADROS

Antônio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

DECRETO N. 27.984, DE 2 DE ABRIL DE 1957

Modifica, em parte, o Decreto n. 27.578, de 26 de fevereiro de 1957.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica modificado o Decreto n. 27.578, de 26 de fevereiro de 1957, na parte em